



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Construção, Justiça E Redação Final.

Rio Branco, 05 de novembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto De Decreto Legislativo Nº 02/2023.

Rio Branco, 05 de novembro de 2023.


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 103/2023/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023.

Autoria: Vereador Samir Bestene

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, que “institui o Título “Empreendedor do Município” no município de Rio Branco”.

A intenção do projeto é propiciar reconhecimento para os empreendedores que se destacaram pelas relevantes atividades de ordem econômica ou social em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da população rio-branquense.

Constam dos autos projeto de decreto legislativo, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

A intenção do projeto propiciar reconhecimento para os empreendedores que se destacaram pelas relevantes atividades de ordem econômica ou social em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da população rio-branquense.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2023 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco, para conferir título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município.

Portanto, qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, nos termos do art. 81, II, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, nota-se que o projeto versa sobre competência privativa da Câmara para conceder título honorífico a pessoas que prestaram serviços relevantes ao Município.

A interpretação sistemática desses dispositivos leva às seguintes conclusões:

a) A **criação** de honraria a ser concedida pela Câmara se dará mediante **lei ordinária**, aprovada pelo quórum de maioria simples;

b) Uma vez criada por lei ordinária, a **concessão** da honraria ou homenagem se dará mediante **decreto legislativo**, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Dessa forma, asseveramos que a criação de título honorífico depende de lei **ordinária**, motivo pelo qual procedemos:

a) A retificação da autuação e a observância do quórum de leis ordinárias na deliberação;

b) procedemos à emenda para acrescentar o preâmbulo com o seguinte teor:

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

c) procedemos à emenda modificativa do art. 2º, substituindo "Decreto Legislativo" por "**Lei**";

d) procedemos à emenda modificativa para renumeração do último artigo do projeto para **art. 5º** e a substituição da palavra "Decreto" por "**Lei**".

O projeto de decreto legislativo cria o Título Empreendedor do Município, que será concedido às pessoas que promoveram relevantes atividades de ordem econômica ou social em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da coletividade rio-branquense.

Procedemos à emenda modificativa do art. 2º, substituindo "aqueles" por "**àqueles**";



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Dessarte, considerando a regularidade legal e regimental da proposição, dependendo de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo transformado em Projeto de Lei.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 05 de dezembro de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 e seu respectivo parecer.
A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa